

RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 31/2011

O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL – CTI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 7º, “d”, do Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, e considerando o que consta nos processos nºs. **56071663/211-DTFT do DER-ES, 55959482/2011- DTFT do DER-ES e 55941567/2011- DTFT do DER-ES,**

RESOLVE:

DEFERIR, amparados pelo § 3º do Art. 42 do Decreto nº 4.090-N/1997 e Art. 10 da **Resolução CTI 17/2006**, os processos acima citados e **CANCELAR** os autos de infração nºs. **6310, 6311, 6321, 3311, 3316, 3326, 3335, 3340, 9457, 9478, 9500, 9555, 9556, 9557, 9558, 8802, 8811, 8821, 8822, 8827, 8670, 8676, 8688, 9611, 9612, 9613, 9630, 9925, 9946, 8754, 8756, 8764, 8411, 9351, 9352, 9378, 9389, 8708, 8709, 8713, 8731, 8745, 9754, 9766, 9767, 9772, 9780, 8602, 8628, 8629, 8633, 8635, 8648.**

Vitória, 22 de dezembro de 2011

Valdir Antonio Uliana

Presidente do C.T.I.